

Ofício Circulado N.º: 15655/2018	2018-05-16	Alfândegas
Entrada Geral:		
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		Operadores Económicos (responsáveis pelo cumprimento de formalidades declarativas na entrada e saída dos meios de transporte na via marítima)
Sua Ref.ª:		
Técnico: MIO		Administrações Portuárias

Assunto: SDS - REBOCADORES, BATELÕES, EMBARCAÇÕES AUXILIARES LOCAIS E COSTEIROS

Considerando que a principal razão da atribuição da contramarca (como processo onde se encontram reunidas todas as formalidades declarativas aduaneiras exigidas na entrada e na saída dum embarcação dum porto nacional) é o controlo da permanência da embarcação e da mercadoria por ele transportada;

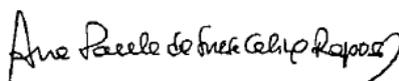
Considerando que existem embarcações que pela sua natureza e tipo (rebocadores, embarcações auxiliares, embarcações de tráfego local e embarcações de navegação costeira nacional, definidos nos artigos 23.º a 27.º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho), não devem estar sujeitas a formalidades declarativas aduaneiras, na medida em que para além de navegarem apenas entre portos nacionais, não estão sob fiscalização aduaneira ao não transportarem mercadorias (não podendo assim, introduzir e/ ou retirar mercadorias do Território Aduaneiro da União – TAU);

Determina-se, nos termos dos artigos 5.º a 97.º do Regulamento das Alfândegas, o seguinte:

1. Os batelões, rebocadores, embarcações auxiliares, embarcações de tráfego local e embarcações de navegação costeira nacional que não transportem mercadorias só estão obrigados à atribuição da contramarca quando tiverem proveniência ou destino fora do TAU.
2. Os batelões, rebocadores, embarcações auxiliares, embarcações de tráfego local e embarcações de navegação costeira nacional que transportem mercadorias estão sempre obrigados a atribuição da contramarca, caso em que ficam, igualmente, obrigados ao cumprimento das formalidades relativas ao processo de mercadorias (apresentação das mercadorias através da introdução do respetivo manifesto).
3. É revogado o Ofício Circulado n.º 15136/2013, de 12 de março.

Lisboa, 16 de maio de 2018

A Subdiretora-Geral .



(Ana Paula Calição Raposo)